

## PROJETO DE LEI N° /2018

**PROJETO DE LEI N° 7/2018**

**PROTOCOLO 033/2018**

**DATA: 09/02/18**

**RECEPÇÃO DOCUMENTOS PROTOCOLO**



Súmula: Altera a Lei Municipal nº. 433/2006, que delibera sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº. 433, de 24 de Fevereiro de 2006, passa a denominar-se Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA.

**Art. 2º** - Fica alterada a denominação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA para Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, em todos os dispositivos da Lei Municipal nº 433/2006, a saber:

- I - Ementa;*
- II - Art. 1º;*
- III - Art. 2.º Caput;*
- IV - Art. 3º;*
- V - Art. 4º Caput e alínea 'a' do Inciso I;*
- VI - Art. 6º;*
- VII - Art. 7º;*
- VIII - Art. 8º;*
- IX - Art. 9º;*
- X - Art. 10;*
- XI - Art. 11;*
- XII - Art. 12;*
- XIII - Art. 13;*

**Art. 3º** - Altera a redação do art. 1 e suprime seu parágrafo único, da Lei Municipal nº. 433/2016, que dispõe:



*Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental*

*- CMSBA do Município de Carambeí, órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, sendo assegurada a representação nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelos Decretos Federais nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e suas alterações e com atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas a proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.*

**Art. 4º** - Altera o inciso X do art. 2º, da Lei Municipal nº. 433/2016, que dispõe:

*X – participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento bem como no seu planejamento e avaliação e na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio de acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas no plano municipal e no contrato de concessões / Contrato de Programa das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto.*

**Art. 5º** - Acrescenta o art. 14, na Lei Municipal nº. 433/2016, reordenando os demais, que passará a dispor da seguinte redação:

*Art. 14 O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Carambeí por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.*

**Art. 6º** - As remissões e menções existentes em outras leis ou decretos a respeito do Conselho Municipal de Meio Ambiente passam a referir-se ao Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2018.



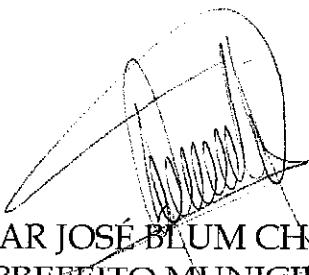
OSMAR JOSE BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2018

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a alteração da Lei Municipal nº. 433/2006, que criou o Conselho Municipal de Meio Ambiente no Município de Carambeí.

A alteração visada no presente projeto tem por escopo determinar de forma mais clara a área de atuação do agora Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental – CMSBA do Município de Carambeí, garantindo maior alcance nas ações do conselho, no que tange aos temas inerentes ao Meio Ambiente, além de regulamentar a Lei Municipal 433/2006 conforme o disposto na Lei Federal 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Ainda, a alteração da forma que se pede, permitirá a liberação de repasse de recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, este por sua vez, também sofrerá as devidas alterações para que esteja apto a receber os recursos citados.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio convencionar de forma organizada o objeto do presente projeto de lei, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Ofício n° 11/2018-DEJUR

Carambeí, 05 de fevereiro 2018



Câmara Municipal de Carambeí - PR  
**PROTOCOLO GERAL 0000033**



Data: 09/02/2018 Horário: 15:34  
**OFÍCIO 11/18 ENC PL 7/2018**

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade a alteração da Lei Municipal n ° 433/2016, que delibera sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

  
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
NESTA